FINANCE
CONSULTORIA E NEGÓCIOS

CONTABILIDADE SJT SÃO JUDAS TADEU SINCE 1975

GRUPO AUDAZ

www.contabilidadesaojudastadeu.com.br

Fevereiro e Março de 2024

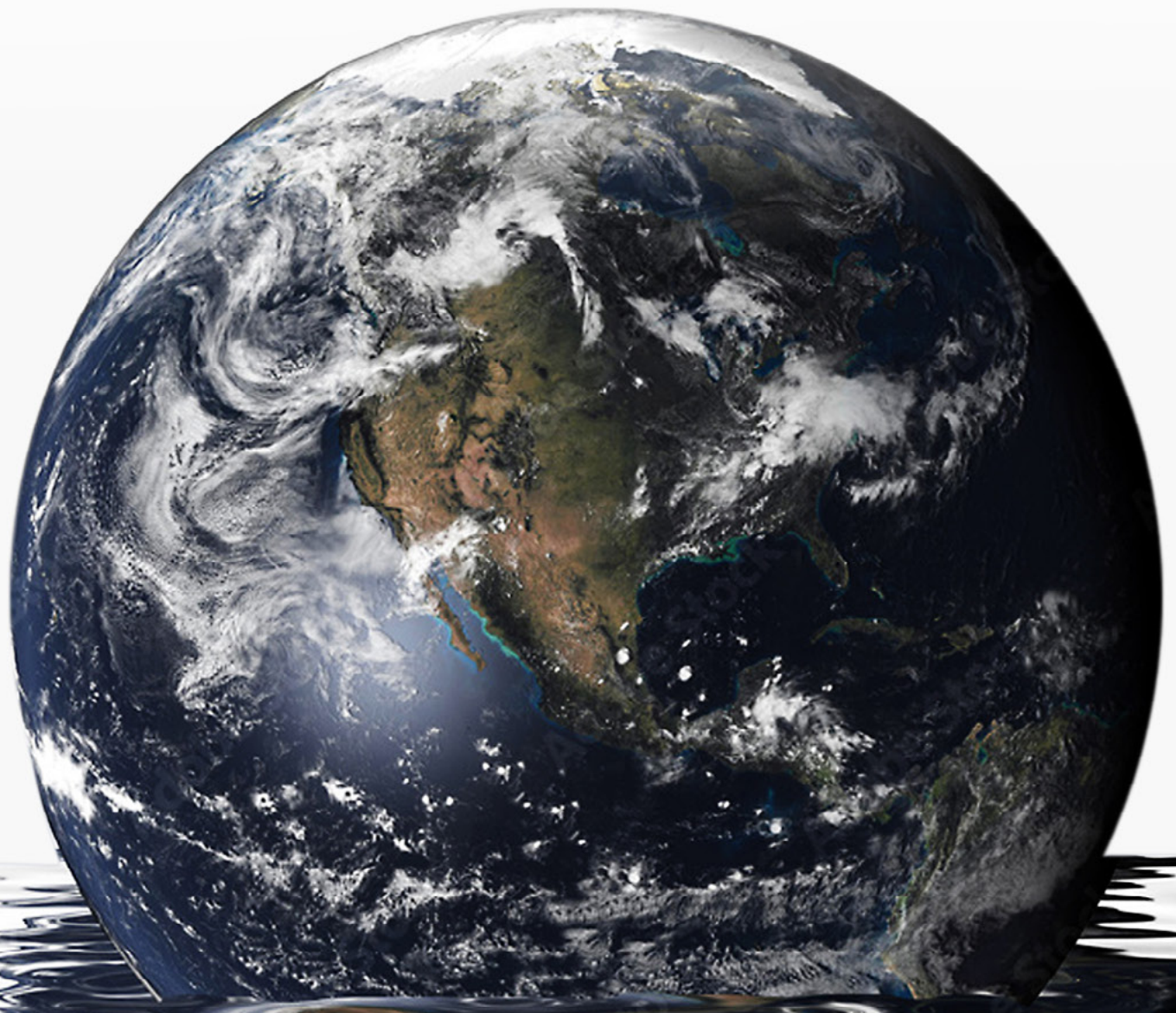

Mudanças climáticas afetam todas as empresas

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS EM TEMPOS DE EFD-REINF

Escrituração impõe comprovação da regularidade dos lucros distribuídos

COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO X COMPETIÇÃO

Novo modelo de gestão tem de ser coerente com a cultura da empresa

Contas EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA QUARUP

Fevereiro e Março
de 2024

3 Editorial
Mudanças climáticas abrem novos caminhos para as empresas

4 Capa
Mudanças climáticas trazem riscos e oportunidades

8 Cenofisco Orienta
Dimob – Obrigatoriedade
FGTS Digital – MEI e segurado especial
IFRS S1 e IFRS S2 – Exigência

10 Fiscal
Distribuição de lucros tem novas obrigações fiscais

12 Gestão
Diferenciar faturamento, lucro e caixa evita riscos financeiros

14 Gestão de Pessoas
A sinergia que vem da colaboração e do compartilhamento

16 Painel
Separe a documentação para o Imposto de Renda 2024

17 Datas & Dados
Obrigações
Indicadores
Simples Nacional

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORA RESPONSÁVEL
Aliane Villa

REDAÇÃO
Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO
Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO
Cleber Figueiroa

CAPA
Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto Thomas Launois | Adobe Stock

IMAGENS
Adobe Stock

DIRETOR COMERCIAL
Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING
Janaína V. Marin

FECHAMENTO
Matérias: 29/12/23
Seção Datas & Dados: 11/01/24

EDITORA QUARUP

11 4972-7222
contas@contasemrevista.com.br
www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória
Santo André - SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA
OU ELETRÔNICA DE QUAISQUER CONTEÚDOS SEM
A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

Mudanças climáticas abrem novos caminhos para as empresas

O ambiente de negócios está intrinsecamente ligado à dinâmica das mudanças climáticas, e isso não diz respeito apenas a alguns segmentos, como a agropecuária, que é diretamente afetada pelo clima. A incidência de fenômenos como secas prolongadas, chuvas excessivas e variações acentuadas de temperatura não é somente uma questão ambiental – é um fator crítico para a continuidade de qualquer negócio. Na prática, esses eventos resultam em custo energético elevado, indisponibilidade de insumos na cadeia de suprimentos, queda na produtividade, entre uma série de outros efeitos.

Há uma ideia preponderante de que as mudanças climáticas representam riscos. De fato, a ameaça é real e, para muitos negócios, uma questão de sobrevivência. No entanto, é preciso considerar que riscos também ensejam oportunidades, o que não deve ser confundido com oportunismo nas ações vinculadas à agenda ambiental. Novos caminhos estão se abrindo para organizações proativas e que estão buscando mitigar o impacto de suas atividades.

A redução de custos talvez seja o benefício mais evidente de medidas que se voltam para o uso mais eficiente dos recursos naturais, como energia e água. Mas podemos ir além: a transição para práticas de negócios sustentáveis, por exemplo, pode abrir portas para parcerias com empresas globais que valorizam fornecedores alinhados às suas políticas socioambientais. Para pequenos e médios negócios essa é a oportunidade de conquistar grandes clientes ou entrar em novos mercados.

Além disso, as mudanças climáticas estimulam a inovação, impulsionando o desenvolvimento de novos produtos e serviços. Isso é particularmente relevante diante da crescente conscientização ambiental, que se propaga entre consumidores e investidores. Nesta edição, exploramos mais esse assunto, com análise especializada e dicas estratégicas para organizações que querem assumir posição de destaque nesse novo contexto.

Boa leitura!

Mudanças climáticas trazem riscos e oportunidades

Eventos extremos, provocados pelo aquecimento global, mudam o cenário de atuação das empresas, abrindo novas possibilidades de atuação e exigindo uma postura voltada à responsabilidade socioambiental

O clima está mudando e, com ele, o ambiente de negócios. De acordo com análise da Organização Meteorológica Mundial (OMM), 2023 foi o ano mais quente da história, com a temperatura 1,4°C acima dos níveis pré-industriais. Ou seja, essa não é mais uma questão distante ou teórica: as mudanças climáticas estão impactando empresas em todo o mundo, alterando cadeias de suprimentos, modificando padrões de consumo e impondo novas regulamentações ambientais.

Do impacto à geração de valor

"Para as empresas, em geral, mudanças climáticas estão relacionadas, principalmente, às emissões de gases do efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global", contextualiza o diretor do Núcleo de Sustentabilidade da Fundação Dom Cabral (FDC), Heiko Hosomi Spitzeck. "O que eu observo é que, no Brasil, as empresas ainda não colocaram as mudanças climáticas nas prioridades ambientais das estratégias".

A questão é que a agenda, que já está colocada para as organizações que atuam em mercados como o europeu, com regulamentações mais rígidas sobre o tema, gradativamente se aproxima da realidade empresarial brasileira. Regras impostas a companhias globais levam essas multinacionais a se voltarem para a cadeia de valor, puxando empresas menores e fornecedores locais.

"Vai abrir uma oportunidade para empresas que conseguem demonstrar a capacidade de auxiliar essas empresas a avançarem em suas agendas climáticas", ressalta. Essa janela de oportunidade se reflete em conquista de novos mercados, alcance a clientes maiores e potencial para cobrar mais caro por produtos ou serviços, principalmente quando resultam em uma redução significativa e mensurável do impacto ambiental.

Quando se fala de mudanças climáticas, sobretudo para pequenas e médias empresas, de forma geral fala-se de riscos e oportunidades

Uma oportunidade evidente para negócios de menor porte é o investimento em eficiência energética que, além de atenuar o impacto, reduz custos. "O Brasil está, inclusive, discutindo uma legislação frente ao mercado de carbono que, basicamente, define o quanto cada empresa pode emitir e o que passar disso terá que fazer a compensação dessas emissões e comprar o direito de emitir mais. Isso vai chegar um pouco para todo mundo, em algum momento, até para as empresas pequenas".

Entre riscos e oportunidades

"Quando a gente fala de mudanças climáticas, principalmente para pequenas e médias empresas, de forma geral a gente fala de riscos e oportunidades", esclarece a professora associada livre-docente da Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Muriel de Oliveira Gavira. "A preocupação é tanto o fato de que o negócio gera impacto quanto é impactado pelas mudanças climáticas".

As médias e grandes empresas, que são um parâmetro de como o mercado vai se comportar, estão olhando muito para a parte ambiental

Os impactos diretos abrangem os efeitos dos eventos extremos, como secas e altas temperaturas, sobre a empresa ou sua cadeia produtiva. "As ondas de calor podem prejudicar negócios que dependem de temperatura controlada, afetar a produtividade do trabalhador e trazer prejuízos à cadeia produtiva", exemplifica. Já os impactos indiretos decorrem cada vez mais de legislações e exigências de mercado (como as demandas dos consumidores ou do segmento de atuação da empresa).

Ter um olhar para oportunidades também é importante. "Se há uma oportunidade no mercado que a sua empresa não vai aproveitar, pode ser que um concorrente abrace e comece a ganhar mercado", adverte. "A empresa deve olhar para esse contexto e entender como pode se beneficiar em termos mercadológicos".

Nesse sentido, Gavira aponta as linhas de financiamento, mantidas principalmente por bancos de fomento, que oferecem condições vantajosas para ações voltadas à descarbonização, eficiência energética, substituição de equipamentos, etc. Da mesma forma, há projetos sendo mantidos por países que estão avançando na agenda climática e que estão investindo em ações junto a países em desenvolvimento, como o Brasil.

A professora da Unicamp ressalta que, entre as estratégias, as empresas devem considerar medidas de adaptação ou mitigação do impacto ambiental. Na linha de novos produtos, o caminho passa pela vegetalização da produção, ou seja, da redução no uso de insumos de origem animal e da substituição de fontes fósseis por vegetais. Gavira comenta que as universidades contam com escolas juniores, que prestam consultoria acessível e eficaz para pequenas empresas. A aproximação com o ambiente acadêmico também favorece as iniciativas voltadas à inovação.

Parcerias estratégias com negócios de impacto

Na busca pela inovação e redução do impacto ambiental, a construção de parcerias é um caminho promissor. Os negócios de impacto se destacam nesse sentido. “Os negócios de impacto são empreendimentos que nascem com o propósito de resolver um desafio social ou ambiental. São aliados no sentido de encurtar o processo de busca por soluções, seja trazendo a solução em si, expertise ou rede de relacionamento”, explica a sócia e co-CEO do Quintessa, Anna de Souza Aranha.

De acordo com o estudo Conexão ESG, conduzido pela Pipe.Social e pelo Quintessa, três quartos das empresas listadas no Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3 estão focadas em enfrentar desafios de ação contra a mudança global do clima, trabalho decente e crescimento econômico. “O Conexão ESG reflete muito do que a gente percebe no dia a dia com médias e grandes empresas, que acabam por se tornarem um parâmetro para como o mercado vai se comportar. As empresas estão olhando muito para a parte ambiental, mais até do que pautas sociais”, argumenta Aranha, uma das coordenadoras do estudo.

“Essas empresas estão formulando essas metas, no sentido de querer declarar esse compromisso, mas têm um grande desafio ainda de como vão atingir essas metas. No olhar das soluções, entra tanto a questão da inovação interna como a inovação aberta, que é quando a agenda das empresas cruza com a dos negócios de impacto”, afirma. A aproximação com negócios de impacto pode facilitar a busca por soluções ambientais. Para isso, as empresas devem ter a abertura para uma cultura de inovação, ter a lucidez de qual é o objetivo a ser alcançado e construir uma relação de parceria, voltada para o longo prazo.

Dimob – Obrigatoriedade

Quem está obrigado a entregar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob)?

A Dimob deve ser apresentada com as informações sobre operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, e pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, e é um instrumento utilizado pela Receita Federal do Brasil, para cruzar dados de contribuintes envolvidos em operações com imóveis.

A Dimob relativa ao ano de 2023 deverá ser enviada até o 29 de fevereiro de 2024 e é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e equiparadas:

a) que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim, e deverão apresentar as informações relativas a todos os imóveis comercializados, ainda que tenha havido a intermediação de terceiros.
b) que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
c) que realizarem sublocação de imóveis;
d) que se constituírem para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos ou de seus sócios.

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.115/10.

Terezinha Massambani
- Consultora e redatora Cenofisco

IFRS S1 e IFRS S2 – Exigência

Qual é o período para elaboração e divulgação do relatório de informações de sustentabilidade de forma opcional e obrigatória?

Conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.710/23, as entidades em geral, deverão adotar a opção da antecipação das normas IFRS S1 e IFRS S2 emitidas pelo *International Sustainability Standards Board* (ISSB, Conselho Internacional de Padrões de Sustentabilidade em português) e de seus respectivos anexos, para divulgação dos relatórios de sustentabilidade, referentes aos anos-calendários de 2024 e 2025, até que se emitam as Normas Brasileiras de Contabilidade para Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade (NBCs TDS), e partir do ano-calendário 2026, os padrões referidos na Resolução CFC nº 1.710/23 serão obrigatórios, sempre que a entidade divulgar Relatório de Informações de Sustentabilidade. A sua elaboração será de responsabilidade técnica do profissional da contabilidade.

As companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 193/23, dispõe sobre a elaboração e a divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade; a partir dos exercícios sociais

iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024; de forma voluntária. Para as companhias abertas, a obrigatoriedade de elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade será obrigatória a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026; que implica sua continuidade durante todos os períodos de adoção voluntária e deve declarar, de forma explícita e sem reservas, a aderência às normas emitidas pelo ISSB, conforme disciplinada na Resolução CVM nº 193/23.

A periodicidade de reporte do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade deve ser, no mínimo, igual a das demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e deve ser objetivamente identificada e apresentada de forma segregada das demais informações da entidade e das demonstrações financeiras, além de arquivar em sistema eletrônico disponível na página da CVM.

Base legal: citada no texto.

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

FGTS Digital – MEI e segurado especial

Como ficará o recolhimento mensal para os empregados de microempreendedor individual (MEI) e do segurado especial (SE), que hoje são realizados via do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE)?

Esses empregadores continuarão a recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) gerada pelo Conectividade Social. Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 1º de março de 2024 por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras
para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

1 **Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.

2 **Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.

3 **Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.

4 **Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.

5 **Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

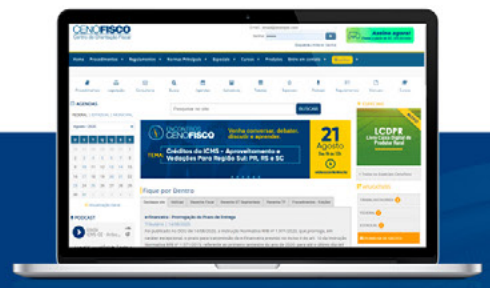

Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso GRÁTIS ao PORTAL CENOFISCO

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

CENOFISCO.COM.BR

Distribuição de lucros tem novas obrigações fiscais

Retiradas e distribuições de lucros devem ser feitas de acordo com o resultado da empresa e precisam estar de acordo com a escrituração contábil, exigindo mais atenção nas apurações

O controle sobre o desempenho financeiro empresarial, além de ser um instrumento de gestão, é determinante para o cumprimento de uma série de obrigações fiscais por parte das empresas. A apuração dos lucros e dividendos é um dos pontos que passa a exigir mais atenção do empresário em função das novas regras da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

De acordo com a consultora e redatora da área de contabilidade e impostos diretos no Grupo Cenofisco, Vanessa Francisca Alves, a EFD-Reinf deve ser escriturada por pessoas jurídicas ou físicas que pagaram ou creditaram rendimentos com ou sem retenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRRF) e, também, por empresas responsáveis pela retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

Em relação à apuração dos lucros e dividendos, a EFD-Reinf instituiu novas regras para a prestação desses dados. “De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.163/23, na EFD-Reinf constarão as informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção de imposto incidente sobre a renda, até o dia 15 do segundo mês subsequente ao trimestre correspondente”, explica a consultora.

Os lucros pagos aos sócios ou acionistas em determinado mês devem ser comprovados contabilmente por intermédio de balancetes mensais

A exigência é relativa aos lucros distribuídos a partir de setembro de 2023, mas o empresário deve estar atento ao controle. Alves destaca que as empresas que distribuem lucros e dividendos com base no valor apurado na escrituração contábil não terão alteração. O impacto é maior para as empresas que fazem a distribuição sem conhecimento contábil do lucro líquido obtido na escrituração

comercial, ou nos lucros acumulados e na reserva de lucros de períodos anteriores no balanço.

Inconsistências entre rendimentos efetivamente obtidos e retiradas efetuadas podem resultar em incidência de imposto sobre a renda com acréscimos legais. "Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente será submetida à tributação", frisa a consultora. Nesse caso, a alíquota é de 35%. Ou seja, a prática de se antecipar à apuração contábil do lucro ou de fazer retiradas sem o devido controle pode ter um custo alto. A recomendação da consultora é "observar se na retirada ou distribuição antecipada de lucros o valor que foi antecipado não superou o valor do lucro apurado na escrituração contábil, o que pode ser um risco para o sócio ou acionista no encerramento do exercício".

Distinção entre lucro e pró-labore

"É importante ressaltar que, contabilmente, não existe 'retirada ou distribuição antecipada de lucros'. Na verdade, o que ocorre ao longo do ano são distribuições intermediárias de lucros auferidos em períodos anteriores ao seu pagamento", diz o diretor técnico da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Wilson Gimenez. "Portanto, os lucros pagos aos sócios ou acionistas em determinado mês devem ser comprovados contabilmente por intermédio de balancetes mensais levantados nos meses que antecederam às suas distribuições".

Para que essa apuração seja feita com a precisão necessária, as empresas devem manter a contabilidade rigorosamente atualizada. As obrigatoriedades a serem reforçadas incluem ter o respaldo da escrituração contábil para fazer a distribuição dos lucros e a empresa estar totalmente adimplente com os seus tributos e contribuições.

Diferenciar a retirada do lucro da remuneração recorrente é outro ponto essencial. "Os sócios ou acionistas também devem ter as suas remunerações segregadas entre aquela proveniente do capital empregado, remunerada pelos lucros, e a derivada do seu trabalho, paga através do pró-labore".

Diferenciar **faturamento, lucro e caixa** evita riscos financeiros

A compreensão sobre os indicadores de resultado empresarial vai muito além do óbvio cálculo da diferença entre receitas e despesas, exigindo atenção a pontos essenciais sobre o capital da empresa

Toda empresa precisa gerar lucro para se manter no mercado e essa é uma perspectiva bem clara na visão de quem empreende, que espera ter o retorno sobre o investimento feito. Conceitualmente, a lógica é inequívoca, mas é na prática que a complexidade aparece. Há negócios que geram caixa sem, no entanto, render lucro. O contrário também ocorre: existem empresas sem dinheiro em caixa e que, contabilmente, são lucrativas. Essas situações demonstram que não basta apenas subtrair receitas e despesas para retirar ou reinvestir o que sobra. É preciso avaliar a dinâmica financeira.

Faturamento, lucratividade e fluxo de caixa estão entre os principais indicadores a serem observados para uma análise correta sobre a saúde financeira da empresa. Para isso, é preciso ter informações fidedignas, que vão fundamentar todos os cálculos e a tomada de decisão. “Na maioria dos casos, o problema começa na obtenção dos dados. O empresário não sabe quanto faturou, tem apenas uma ideia”, exemplifica o coordenador dos cursos de MBA em Negócios do Ibmec SP, Cristiano Corrêa.

“O segundo ponto é entender que, depois que faturou, existe uma série de coisas que vai acontecer até que o dinheiro do lucro esteja disponível”, acrescenta. Confundir faturamento (a receita que foi gerada pela venda de produtos ou serviços) e lucro (resultado da subtração entre faturamento e despesas) não é algo incomum. “O lucro é a etapa final, lá na frente, depois que tirou tudo o que é despesa”, explica.

A análise, que parece elementar, requer atenção. Contabilmente, o lucro pode ter sido apurado e estar bem

descrito na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sem que esse resultado esteja em caixa. Imagine uma empresa que tenha faturado R$ 100 mil e, dessa quantia, precise considerar despesas no valor de R$ 80 mil. Nesse caso, seu lucro seria de R$ 20 mil. Apesar do lucro apurado, esse dinheiro pode não estar disponível em caixa. Isso ocorre, por exemplo, se a venda foi feita a prazo e só será recebida em 60 dias, mas os custos a pagar junto aos fornecedores ocorrerão em 30 dias.

Faturamento, lucratividade e fluxo de caixa são alguns dos indicadores a serem observados para avaliar a saúde financeira da empresa

O que acontece é que, se a retirada de lucro for feita neste momento, o caixa da empresa vai ficar desfalcado em R$ 20 mil. No mês seguinte, será necessário pagar R$ 80 mil aos fornecedores, resultando numa retirada de R$ 100 mil, que só vai ser compensada no mês subsequente – isso se o pagamento pela venda for compensado (em caso de inadimplência, a situação fica ainda mais complicada). Acompanhar esse ciclo e procurar ajustá-lo é outro aspecto necessário na avaliação e retirada do lucro.

Remuneração: outro embate

O CEO da Maya, consultoria e BPO financeiro, Marcos Moraes, ressalta que a complexidade em relação aos indicadores financeiros da empresa costuma enfrentar um ponto crítico no processo de crescimento vivenciado pelos pequenos e médios negócios. Trata-se de uma etapa em que ainda existe uma dificuldade de separar contas pessoais e da empresa. "O primordial em relação ao lucro é ter o entendimento da distinção da receita, da remuneração do sócio como executivo e do lucro, que é o que sobra da operação e que vai fazer parte da remuneração, mas apenas se a operação tiver êxito", argumenta. "Basicamente, a ideia é: cuidado, vamos olhar para frente, fazer as retiradas adequadas conforme o que foi estipulado como pró-labore e deixar o lucro como uma remuneração adicional que pode acontecer ou não".

É preciso ter atenção com a definição do pró-labore, para que o empresário não tenha uma remuneração fixa baixa contando com o incremento advindo do lucro, que deve ser entendido como um ganho variável. Por isso, é importante a análise gerencial da DRE, do balanço e do fluxo de caixa. "A parte gerencial se antecipa e prevê aquilo que pode refletir no contábil", afirma Moraes. "Os controles gerenciais vão indicar se há condições de a empresa suportar esse salário. Se isso acontecer, o lucro para essa operação é viável, porque a parte adicional que ele pretende retirar fica condicionada à distribuição de lucro".

Moraes orienta que as apurações contábil e gerencial caminhem juntas para que o empresário não apenas compreenda a movimentação financeira que envolve o lucro da operação, mas também aprimore a tomada de decisões, desenvolvendo estratégias e práticas que vão favorecer a gestão financeira.

A **sinergia** que vem da **colaboração** e do **compartilhamento**

O ambiente de negócios está mais complexo, apresentando desafios que já não podem ser superados por uma atuação individual de pessoas ou empresas

Transformação digital, necessidade de inovação contínua e demanda por uma atuação socioambiental responsável são três temas emblemáticos que estão no radar das empresas. Questões como essas têm sido decisivas para o sucesso corporativo e revelam a importância da cultura organizacional como forma de responder aos desafios atuais. É nesse âmbito que valores como a colaboração e o compartilhamento ganham projeção.

A partir da colaboração e do compartilhamento, as organizações conseguem estimular a inovação, que depende da troca de ideias e experiências. A flexibilidade e a capacidade de adaptação também são facilitadas em uma cultura que valoriza a coletividade. Outro benefício é o engajamento das equipes, que é fortalecido em contextos colaborativos.

"Dentre os desafios do século XXI, somente uma atuação colaborativa e compartilhada dá conta dessas demandas todas, porque elas são muito complexas e fogem da especialidade de um ou outro sujeito ou de uma ou outra empresa", afirma a doutora em psicologia e curadora do curso Fundamentos de Gestão de Equipes Colaborativas da ESPM, Mariana Malvezzi. "A gente até pode pensar em colaboração e compartilhamento entre empresas, não só entre equipes e funcionários".

Para muitas organizações, incorporar esses novos valores é um processo que se desenvolve em duas frentes: uma é a integração interna e outra é a adaptação externa. "O que a gente vem observando é que o mundo mudou e todas as empresas precisam se adaptar", ressalta Malvezzi. "Algumas, pela própria história, tamanho e tempo de vida, conseguem fazer a adaptação de forma mais tranquila, outras vão ter mais dificuldade, porque estão estruturadas em uma lógica diferente (por exemplo, a competitividade)".

Como conduzir essa transição é a grande questão. "O primeiro passo

é reconhecer a necessidade de mudanças", orienta. A consistência das ações, nesse sentido, depende do engajamento do alto comando, da direção. "Quando a gente pensa em missão e valores da empresa, isso é pautado dentro de uma lógica, de uma estrutura. Várias equipes participam desse processo, mas há alguém que dá abertura para que isso aconteça dentro das organizações para que se tenha esse reconhecimento e seja dada abertura para se discutir novos modelos".

Conscientização e inspiração

"Nas organizações menores e empresas familiares, a cultura, geralmente, é a cultura do dono ou da família", avalia o doutor em Ciências Sociais e professor da PUC-SP, Marcelo Antônio Treff. "De uma forma geral, a declaração de valores é a cultura desejada ou desejável. Na realidade, o que acontece no dia a dia é a cultura instalada. Muitas vezes, há uma distância entre o que é declarado e o que as pessoas vivem no dia a dia. Com colaboração acontece exatamente isso".

Ao fazer essa contextualização, Treff destaca que os valores precisam ser coerentes com as atitudes práticas. Ou seja, não basta que a empresa cite que valoriza a colaboração, se, na prática, incentiva a competição, a individualidade, ou mesmo sobrecarrega os funcionários. "É importante que isso seja patrocinado pelos gestores da empresa e as pessoas têm que ser conscientizadas sobre a importância do ambiente colaborativo, mas, sobretudo, devem perceber que a empresa e o dono, ou os diretores, realmente valorizam isso".

O processo de mudança, inevitavelmente, passa pelo perfil das lideranças em todos os patamares da hierarquia organizacional. "O líder precisa inspirar", salienta Treff. "Os liderados precisam perceber que a liderança realmente atua de forma colaborativa, que é um exemplo a ser seguido".

Não adianta a empresa dizer que valoriza a colaboração, se, na prática, incentiva a competição ou, mesmo, sobrecarrega a equipe

A preparação das lideranças é outro aspecto essencial. Treff comenta que um padrão comum nas organizações é a promoção de pessoas com excelente domínio técnico para cargos gerenciais ou de supervisão. O problema é que, nem sempre, esse profissional tem perfil ou vocação para liderar. Especialmente nesses casos, as empresas devem investir em desenvolvimento, para que essas lideranças assumam a posição, de modo a atuar também para fortalecer a cultura organizacional. Outra recomendação é oferecer a possibilidade de crescimento na área técnica com uma estrutura de carreira em Y, com opções de cargos de especialização ou gestão.

Separe a documentação para o Imposto de Renda 2024

Quando o assunto é Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), percebemos dois padrões de comportamento muito convencionais: o das pessoas que se antecipam e procuram fazer a declaração já no primeiro dia do prazo de envio e o daquelas que postergam essa obrigação até o último minuto. A organização e a agilidade costumam ser o melhor caminho, não apenas por possibilitar o recebimento da restituição nos primeiros lotes, mas também por evitar riscos de atrasos e erros nas informações.
Para transmitir os dados com cuidado e sem apertos em relação ao prazo, vale a pena separar a documentação desde já.

Dados do IRPF 2023

- Última declaração do IRPF e número do recibo de entrega

Documentos pessoais

- CPF e RG do titular e dos dependentes

Comprovante de renda

- Informes de rendimentos de instituições financeiras (bancos e corretoras, por exemplo)
- Informes de rendimentos de fontes pagadoras (salários, pró-labore, distribuição de lucros, aluguéis, pensões, etc.)

Comprovantes de despesas dedutíveis

- Notas fiscais ou recibos de despesas médicas e odontológicas
- Comprovantes de despesas com educação (escolas, cursos técnicos, universidades, etc.)
- Recibos de doações a entidades que se enquadram no modelo de incentivo fiscal
- Pagamentos efetuados para a previdência complementar (dedutível apenas para a modalidade Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)

Documentos de bens e direitos

- Documentos de compra e venda de bens imóveis e veículos
- Extratos bancários de contas-correntes, poupanças e instituições de investimentos
- Escrituras ou contratos de compra, venda ou transferência

Canais para envio da declaração

- Web: Meu Imposto de Renda
- Aplicativo móvel: Apple | Android

Fevereiro'24

Dia[1]	Obrigações
06	Salários – Jan.'24[2]
07	FGTS – Jan.'24 Simples Doméstico – Jan.'24
09	GPS – Envio ao sindicato[3]
15	DCTFWeb – Jan.'24 EFD-Reinf – Jan.'24 EFD-Reinf – Lucros e dividendos – 4º trimestre de 2023 eSocial – Jan.'24 Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Jan.'24
16	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Dez.'23
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jan.'24 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'24 IRRF – Jan.'24 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'24 Previdência Social – Jan.'24 Simples – Jan.'24
23	Cofins – Jan.'24 DCTF – Dez.'23 IPI – Jan.'24 PIS – Jan.'24
28	DeSTDA – Jan.'24
29	Comprovante de rendimentos pessoa física e jurídica – 2023 Contribuição sindical facultativa[5 e 6] Contribuição sindical facultativa – Autônomos e profissionais liberais[5] CSLL – Jan.'24 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) – 2023 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Jan.'24 Declaração de Serviços Médicos (Dmed) – 2023 Decaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – 2023 eFinanceira – 2º semestre de 2023 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jan.'24 IRPF – Carnê leão – Jan.'24 IRPF – Renda variável – Jan.'24 IRPJ – Jan.'24 IRPJ – Lucro inflacionário – Jan.'24 IRPJ – Renda variável – Jan.'24 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jan.'24 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Fev.'24 Pert-SN – Fev.'24 Refis – Jan.'24 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Fev.'24 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Fev.'24 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Fev.'24

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do Decreto nº 3.048/99, que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo Decreto nº 10.410/20. Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.870/94. **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. **(5)** A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. **(6)** Empregados optantes admitidos em dezembro que não contribuíram no exercício de 2023.

Março'24

Dia[1]	Obrigações
06	Salários – Fev.'24[2]
07	FGTS – Fev.'24 Simples Doméstico – Fev.'24
08	GPS – Envio ao sindicato[3]
14	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jan.'24
15	DCTFWeb – Fev.'24 EFD-Reinf – Fev.'24 eSocial – Fev.'24 Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Fev.'24
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Fev.'24 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'24 IRRF – Fev.'24 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Fev.'24 Previdência Social – Fev.'24 Simples – Fev.'24
21	DCTF – Jan.'24
25	Cofins – Fev.'24 IPI – Fev.'24 PIS – Fev.'24
28	CSLL – Fev.'24 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) – 2023 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Fev.'24 DeSTDA – Fev.'24 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Fev.'24 IRPF – Carnê leão – Fev.'24 IRPF – Renda variável – Fev.'24 IRPJ – Fev.'24 IRPJ – Lucro inflacionário – Fev.'24 IRPJ – Renda variável – Fev.'24 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Fev.'24 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Pert – Mar.'24 Pert-SN – Mar.'24 Refis – Fev.'24 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mar.'24 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mar.'24 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) – Mar.'24

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** O inciso V, do art. 225 do Decreto nº 3.048/99, que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo Decreto nº 10.410/20. Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.870/94. **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas.

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (a partir de jan.'24)

Salário de Contribuição (R$)	Alíquotas (%)*
até 1.412,00	7,5
de 1.412,01 até 2.666,68	9,0
de 2.666,69 até 4.000,03	12,0
de 4.000,04 até 7.786,02	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de mai.'23)

Rendimentos (R$)	Alíquota (%)	Deduzir (R$)
até 2.112,00	0	0
de 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
acima de 4.664,68	27,5	884,96

Deduções: 1) R$ 189,59 por dependente; **2)** R$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e **5)** contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.
Alternativamente: desconto simplificado mensal de R$ 528,00.

Outros Indicadores (R$)

Salário mínimo	1.412,00
Salário-família - até 1.819,26	62,04
Teto INSS	7.786,02
Ufir (dez'00)	1,0641
Ufemg	5,2797
Uferr	493,46
Ufesp	35,36
Ufirce	5,74952
Ufir/RJ	4,5373

UFR/PI	4,52
UPFAL	34,41
UPF/BA (dez'00)	39,71
UPF/PA	4,5782
UPF/RO	113,61
UPF/RS	25,9097
URF/AC	113,61
VRTE/ES	4,5032

Índices Econômicos

		Dez/23	Nov/23	Out/23	Set/23	Ago/23	Jul/23	Jun/23	Mai/23	Abr/23	Mar/23	Fev/23	Jan/23	12 meses
FGV	IGP-M	0,74	0,59	0,50	0,37	-0,14	-0,72	-1,93	-1,84	-0,95	0,05	-0,06	0,21	3,18
	IGP-DI	0,64	0,50	0,51	0,45	0,05	-0,40	-1,45	-2,33	-1,01	-0,34	0,04	0,06	-3,30
	IPA-DI	0,79	0,63	0,57	0,51	0,10	-0,61	-2,13	-3,37	-1,56	-0,71	-0,04	-0,19	-5,92
	IPC-DI	0,29	0,27	0,45	0,27	-0,22	0,07	-0,10	0,08	0,50	0,74	0,34	0,80	3,55
	INCC-DI	0,31	0,07	0,20	0,34	0,17	0,10	0,71	0,59	0,14	0,30	0,05	0,46	3,49
IBGE	INPC	0,55	0,10	0,12	0,11	0,20	-0,09	-0,10	0,36	0,53	0,64	0,77	0,46	3,71
	IPCA	0,56	0,28	0,24	0,26	0,23	0,12	-0,08	0,23	0,61	0,71	0,84	0,53	4,62
Fipe	IPC	0,38	0,43	0,30	0,29	-0,20	-0,14	-0,03	0,20	0,43	0,39	0,43	0,63	3,15
Bacen	TJLP	0,53	0,53	0,53	0,57	0,57	0,57	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	7,06
	TR	0,0690	0,0775	0,1056	0,1130	0,2160	0,1581	0,1799	0,2147	0,0821	0,2392	0,0830	0,2081	1,76
	Selic	0,89	0,92	1,00	0,97	1,14	1,07	1,07	1,12	0,92	1,17	0,92	1,12	13,04
	Poup.(1)	0,5693	0,5779	0,6061	0,6136	0,7171	0,6589	0,6808	0,6808	0,5825	0,7404	0,5834	0,7091	8,19
	Poup.(2)	0,5693	0,5779	0,6061	0,6136	0,7171	0,6589	0,7158	0,7158	0,5825	0,7404	0,5834	0,7091	8,19
SFH	UPC	24,29	24,29	24,29	24,17	24,17	24,17	24,06	24,06	24,06	23,93	23,93	23,93	0,30

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I – Comércio

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ICMS[1]
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: (RBT12 x 14,30%) – R$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

Anexo II – Indústria

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	IPI[2]	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.
O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ISS[3]
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50[3]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	ISS[4]
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00[4]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE – 5%) x 31,33%; CSLL = (AE – 5%) x 32,00%; Cofins = (AE – 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE – 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.
Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 40%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ISS[3]
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50[5]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 23%) – R$ 62.100,00]/RBT12} x 23,5%.
Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III ("r" >= 28%) ou Anexo V ("r" < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

Toda empresa que gera lucros
e alcança o sucesso possui o apoio de uma
excelente consultoria contábil

Essa é a nossa principal função:
cuidar das burocracias, gerar informações indispensáveis
e apoiar você na tomada de decisões, para que
o seu negócio possa atuar e crescer no mercado
de maneira sustentável.

Sabemos como o trabalho de gerenciar uma empresa
pode ser árduo e, até mesmo, solitário.

Por isso, reforçamos que você sempre pode (e deve)
contar com o nosso apoio!